PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 120/98

Recebido em 07/12/98
Ao arquivo

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à empresa **TARCILIO WALECKI**, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma **TARCILIO WALECKI**, CGC/MF 77-976.058/0001-08, o lote de terras nº 01/A, da quadra 04, com área total de 1.000,00 m2, situado na Planta do Loteamento Djalma Mendes de Oliveira, de propriedade deste Município.

Art. 2º - A empresa donatária deverá edificar no imóvel um supermercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício da atividade citada neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Terá a empresa donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - As despesas com Certidões, Escritura e demais documentos necessários, relativo ao imóvel doado, será de exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de dezembro de 1.998.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PROCESSO....093.....
PROJETO DE LEI....096/98.A
AUTORIA....Executivo
.....